



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento III

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 69/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Processo nº: 00391-00022479/2017-07

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP

CNPJ:00.037.457/0001-70

Endereço: Via AFS 5 - SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B

Atividade Licenciada: Sistema Viário - Ligação da VIA AFS-5 com a via L2 Sul e Duplicação da ECE SUL.

Telefone: (61)3403-2642

E-mail: novacap@novacap.df.gov.br

Prazo de Validade: 10 anos

Tipo de Licença: Licença de Operação

Compensação: Ambiental ()Não ()Sim / Florestal ()Não ()Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico trata da solicitação para Licença do Operação do Sistema Viário da ligação da via AFS-5 com a via L2 Sul e duplicação da ECE Sul - RA I - Brasília/DF.

Esta análise está focada nas informações presentes no processo nº 0391-000416/2009, físico e digital, e seus relacionados. Esse processo teve vários desdobramentos, por conta das duas solicitações de Autorização Ambiental para corte de árvores, respostas a questionamentos do Ministério Público e recebimento de Auto de Infração Ambiental.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado na área tombada de Brasília.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal, a área em questão não está inserida em Unidade de Conservação.

3. INFORMAÇÕES

Em 23/06/2009 foi emitida a Licença de Instalação nº 028/2009, com 11 condicionantes, exigências ou restrições, e validade de 02 (dois) anos.

Houve pedido de prorrogação da LI mencionada. Entretanto, como o interessado não apresentou relatórios e documentações exigidos pela referida Licença, entendeu-se que as

condicionantes não foram atendidas. Dessa maneira o processo foi enviado à Fiscalização Ambiental para que fossem tomadas as providências cabíveis.

Houve alguns questionamentos do Ministério Público acerca do presente empreendimento nos Ofícios: 1. Ofício MPU 829/2017 - 1ª PRODEMA (1320527); 2. Ofício MPU 1284/2017 1ª PRODEMA (1770900); 3. Ofício MPU 1059/2018 - 1 PRODEMA (13560033), todos respondidos e esclarecidos em seus respectivos processos.

A via se encontra em operação desde a conclusão de parte das obras, em 2011.

Em 14/12/2017 foi realizado o requerimento de Licença de Operação para a via (4125783), com a juntada dos documentos padrão para o licenciamento ambiental, inclusive o Relatório de Cumprimento das condicionantes (pág. 35 do Requerimento 4125783), que fora analisado em maio de 2018, quando foi emitida a Manifestação de Pendências 5 (6058082), solicitando explicações para duas das condicionantes que não estavam devidamente cumpridas. Em dezembro de 2018 foi encaminhado a este IBRAM o Ofício 1151/2018 (16593991), que responde aos questionamentos exarados na Manifestação de Pendências.

4. ANÁLISE

Na análise dos diversos processos e procedimentos referentes à presente obra, verificou-se que havia muitas pendências e falta de respostas sobre o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 028/2009. Entretanto, com as cobranças realizadas, o interessado apresentou respostas e passou a agir no sentido de cumprir as exigências da Licença Ambiental. A seguir, apresenta-se a situação de cumprimento de cada uma das condicionantes, exigências ou restrições da Licença de Instalação nº 028/2009:

1) *A presente Licença visa autorizar a instalação da via AFS-5 com a via L2 sul e a duplicação da ECE sul;*

Situação: **Condicionante informativa.**

2) *Informar em 30 (trinta) dias a destinação da terra da escavação que está sendo realizada no local e qual a quantidade estimada a ser retirada no total da obra;*

Situação: **Condicionante cumprida.** Informações presentes no Relatório de Cumprimento de Condicionantes (4125783, pg. 37).

3) *Cumprir integralmente o Termo de Compromisso assinado com este IBRAM, em decorrência das Autorizações Ambientais nº 083/2009 e nº 084/2009 de erradicação arbórea, nos prazos e condições estabelecidas;*

Situação: **Condicionante em cumprimento.**

A Informação Técnica 4 (1320917) que consta no processo nº 0391-000416/2009 atesta:

"...o interessado não apresentou relatórios e documentações necessários exigidos na referida licença, entende-se que as condicionantes não foram atendidas. Dessa maneira o processo foi enviado a Fiscalização Ambiental para que sejam tomadas as providências cabíveis."

No presente processo, chama a atenção o Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III (11383134) que diz que:

*"...o **interessado não cumpriu** com as obrigações assumidas ao assinar as Autorizações Ambientais nº 083/2009 e nº 084/2009 referentes à*

pavimentação da via AFS - 5 (L4 Sul)."

Em 10 de outubro de 2017, foi lavrado o Auto de Infração Ambiental nº 02860 (12217044) contra a NOVACAP devido ao fato de a ligação da via AFS-5 com a via L2 Sul e a duplicação da ECE Sul estarem sendo utilizadas sem a devida Licença de Operação. Através do Processo 00391-00021272/2017-15, a NOVACAP apresentou Defesa (2833126). Atualmente o processo encontra-se na Secretaria do Meio Ambiente do Governo do Distrito Federal para análise do recurso interposto e julgamento em 2ª Instância.

Após estas movimentações, houve a publicação da Instrução Conjunta Nº 411, de 22 de outubro 2018, que constituiu Grupo de Trabalho - GT para: I - Apurar o passivo de compensação florestal e recuperação ambiental, de responsabilidade da NOVACAP. II - Levantar, quantificar e valorar os serviços prestados pela NOVACAP, nas Unidades de Conservação e ou áreas de interesse do IBRAM. O Grupo de Trabalho também deverá avaliar quais ações referidas nos itens I e II serão utilizadas para a realização do abatimento do montante devido e de como serão tratados os passivos antigos e atuais da NOVACAP, estabelecendo critérios que nortearão futuras cobranças. (15252317) As compensações correspondentes ao processo em tela estão contidas neste Grupo de Trabalho.

4) Apresentar em 30 (trinta) dias informação sobre a drenagem pluvial, a capacidade de absorção do aumento da demanda na rede existente, a capacidade de suporte do lago Paranoá ou a solução técnica que atenda à necessidade do empreendimento;

Situação: **Condicionante cumprida.** Informações apresentadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes (4125783, pg. 41), complementadas pelo Ofício nº 1.151/2018 (16593991).

5) O interessado fica responsável pela recuperação das áreas degradadas em decorrência das obras de instalação da via em questão;

Situação: **Condicionante cumprida.** Ao se passar pela via observa-se que não há áreas degradadas no local.

6) Informar em 30 dias a procedência do cascalho utilizado nas obras;

Situação: **Condicionante cumprida.** Informações apresentadas no Relatório de Cumprimento de Condicionantes (4125783, pg 43).

7) Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;

Situação: **Condicionante informativa.** Não foi comunicada nenhuma alteração no projeto.

8) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;

Situação: Não foi comunicada nenhuma ocorrência de dano ambiental.

9) Apresentar em 30 (trinta) dias, com o auxílio do CETAS/IBAMA/DF, o Plano de Translocação dos espécimes Callitrix penicilata - micos - saguis, que se encontram isolados na área das obras conforme Nota Técnica n º 002/2009-CETAS/NUFAU/IBAMA/DF de 27/06/09, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP deverá fornecer o material de contenção, o transporte e/ou captura dos referidos mamíferos;

Situação: **Condicionante considerada com justificativa satisfatória.** A NOVACAP apresentou cópia do ofício encaminhado para o IBAMA solicitando autorização daquele órgão para realização da translocação dos espécimes *Callitrix penicillata* na área da obra em questão, e

informa que não obteve resposta. Em complemento, informaram que não foram mais observados na área da obra e consideraram a possível migração dessa espécie/micos, que são amplamente distribuídos no cerrado e comuns também em áreas urbanizadas, como na área da obra em questão, o que indica que esses indivíduos não estavam em condições de total isolamento e, possivelmente, se deslocaram para outras áreas verdes próximas.

A justificativa apresentada foi considerada suficiente, pois é tecnicamente plausível. Assim entende-se que não há, no momento atual, ação a ser tomada pela NOVACAP em relação ao assunto.

10) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada ao IBRAM;

Situação: **Condicionante informativa.** Não foi solicitada nenhuma alteração no empreendimento.

11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer momento.

Situação: **Condicionante informativa.**

Após a verificação acima descrita, percebe-se que as condicionantes foram cumpridas, restando apenas aquela referente ao Termo de Compromisso que, como detalhado, está em processo de resolução através da Instrução Conjunta nº 411, de 22 de outubro de 2018 .

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o sistema viário de ligação da via AFS-5 com a via L2 Sul e a duplicação da ECE Sul encontra-se em operação;

Considerando que as infraestruturas de transporte construídas encontram-se em perímetro urbano e não estão inseridas em Unidades de Conservação;

Considerando que as condicionantes, exigências ou restrições foram cumpridas, e que a Instrução Conjunta nº 411, de 22 de outubro de 2018, por meio de GT, buscará solução para o abatimento do montante devido e de como serão tratados os passivos antigos e atuais da NOVACAP, estabelecendo critérios que nortearão futuras cobranças;

Esta equipe é favorável à emissão de Licença de Operação, pelo período de 10 anos.

6. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Esta Licença de Operação autoriza a operação do sistema viário de ligação da via AFS-5 com a via L2 Sul e a operação da duplicação da ECE Sul;
2. Esta Licença de Operação diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, relatórios ou laudos pertinentes à operação;
3. Executar periodicamente a manutenção do sistema de drenagem pluvial das vias e a manutenção do pavimento. Apresentar anualmente ao IBRAM relatório que comprove a realização do trabalho;
4. Atender, no período de vigência de Licença de Operação, ao disposto na Lei nº 5.623, de 09 de março de 2016, que determina a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal;
5. Caso haja qualquer alteração no empreendimento, comunicar ao IBRAM e apresentar dados e informações justificativas acompanhados dos novos projetos a serem aprovados por este Instituto;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;

7. A Licença de Operação será revista, obrigatoriamente, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas: A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco às pessoas e ao meio ambiente; ocorra a violação ou inadequação de condicionantes ou normas legais; o empreendedor tenha omitido, feito ou apresentado falsa declaração ou informações que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação;
8. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ZANINI MINEIRO SCHEINER - Matr.0183968-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/01/2019, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **IRIS MARIA PEREIRA - Matr.0264586-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 29/01/2019, às 13:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **17607598** código CRC= **7AB2BD32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF